

CONTRATO 146/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** E A EMPRESA **POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **Prefeitura Municipal de Paragominas**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY ROSA** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.109.857/0001-69, com sede na Rodovia Pa 127, SN, Bairro da Liberdade São Domingos do Capim, PA, CEP 68.635-000, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO FABIO CAVALCANTE GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tropical, 19, Conj. Res Flor de Lis, Tropical, Paragominas, PA, CEP 68.631-000, denominado para este ato **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 500/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-00001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS”.

1.2 VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação é de **11 de março de 2025 a 07 de setembro de 2025**, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1 DA GESTÃO:

3.2 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

3.3 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

3.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

3.5 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 210.469,77 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI):

6.1 DO RECEBIMENTO

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (um) dia útil.

6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2024.
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE . (art 92, X, XI e XIV):

- 8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 8.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 8.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

- 8.8** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.9** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 8.10** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 8.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) e DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1** Efetuar a entrega do objeto, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia se houver;
- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente neste instrumento;
- 9.1.5** Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.10** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de

habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.1.11 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.1.12 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE;

9.1.13 A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.2.1 A entrega do item deverá obedecer ao cronograma emitido pelo contratante, é de responsabilidade da contratada;

9.2.2 Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

9.2.3 O item deverá ser entregue de acordo com cronograma emitido pelo setor competente, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;

9.2.4 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3 O Local de entrega dos equipamentos, será na SEMAFI (Secretaria de Administração e Finanças) – Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda, Paragominas/PA.

9.3.1 Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.2 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 A contratada é responsável pela garantia de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

11.3 Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo às cidades do Estado do Pará que possuam sede deste Regional, já que a distribuição dos equipamentos incluirá unidades em todo o Estado; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

11.4 Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV):**

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.9** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
 - c)** Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
 - d)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior,

fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

12.12 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.13 As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) (art. 92, XIX:

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.15 Indenizações e multas.

13.16 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

14.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

14.2 Exercício 2025

14.3 Atividade 1101.267820002.2.142 Manut. do Setor de Transporte.

14.4 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

14.5 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$199.101,77.

14.6 Atividade 1101.267820002.2.142 Manut. do Setor de Transporte.

14.7 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

14.8 Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 11.368,00.

14.9 Recurso: PRÓPRIO.

14.10 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º):

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 11 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA
ANTONIO FABIO CAVALCANTE GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-00001
CONTRATO Nº 146/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005926	FILTRO DE AR INTERNO - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	88,990	1.067,88
024666	LONA FREIO DIANTEIRO OTH-135-X 26.280 - MARCA.: THERMOID	UNIDADE	18,00	144,890	2.608,02
247398	RETENTOR TRASEIRO 26.220 - MARCA.: SABÓ	UNIDADE	10,00	139,390	1.393,90
247399	CORREIA GIR/ALT/BA CUMMINS 89IK1500 26.220 - MARCA.: GATES	UNIDADE	12,00	11,980	143,76
247515	LONA FREIO DIANTEIRO OTH135-X 26.220 - MARCA.: THERM	UNIDADE	13,00	142,990	1.858,87
247518	LONA FREIO TRASEIRO TH166-X 26.220 - MARCA.: THERMOI	UNIDADE	13,00	142,950	1.858,35
558353	FILTRO DIESEL - KC24 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	10,00	36,080	360,80
558354	FILTRO RACOR - WK 940124 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	10,00	110,490	1.104,90
558355	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - WA100 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	10,00	89,990	899,90
558356	FILTRO LUBRIFICANTE - WO710 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	10,00	51,060	510,60
558357	FILTRO AR EXTERNO C27830 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	10,00	86,940	869,40
558358	FILTRO AR INTERNO - CF1552 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	10,00	66,990	669,90
558359	FILTRO DIESEL PU1059X - MARCA.: WEGA	UNIDADE	18,00	102,990	1.853,82
558360	FILTRO LUBRIFICANTE - HU947/2X - MARCA.: WEGA	UNIDADE	16,00	66,190	1.059,04
558361	FILTRO LUBRIFICANTE - PEL2016 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	61,050	732,60
558362	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - 10002/1 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	16,00	95,990	1.535,84
558363	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - FCD0969 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	106,030	1.272,36
558364	FILTRO AR INTERNO - WAP103K - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	18,00	84,990	1.529,82
558365	FILTRO DE AR EXTERNO - WAP103K - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	18,00	85,990	1.547,82
558366	FILTRO SECADOR DE AR - AL12 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	18,00	186,490	3.356,82
558367	FILTRO LUBRIFICANTE - LF3970 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	175,690	2.108,28
558368	FILTRO DIESEL - FF5421 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	103,990	1.247,88
558369	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA FS19732 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	102,940	1.235,28
558370	FILTRO AR EXTERNO PF80522 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	94,050	1.128,60
558371	FILTRO AR INTERNO P780523 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	53,050	636,60
558372	FILTRO LUBRIFICANTE - WO480 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	33,060	396,72
558373	FILTRO AR INTERNO - HD806 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	43,050	516,60
558374	FILTRO AR EXTERNO - FAR71009 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	160,050	1.920,60
558375	FILTRO DIESEL - FCD0796 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	86,390	1.036,68
558376	FILTRO HIDRÁULICO - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	52,000	624,00
558377	FILTRO AR EXTERNO - F26614 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	62,050	744,60
558378	FILTRO AR INTERNO - F26613 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	52,080	624,96
558379	FILTRO DIESEL - WK1124 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	92,990	1.115,88
558380	FILTRO LUBRIFICANTE - W1170 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	81,890	982,68
558381	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA - WK94712 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	103,050	1.236,60
558382	FILTRO LUBRIFICANTE OC-60 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	83,080	996,96
558383	FILTRO DIESEL - BFU-707 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	84,050	1.008,60
558384	FILTRO AR EXTERNO - AP9834 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	91,040	1.092,48
558385	FILTRO DE AR INTERNO - AS-820 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	87,050	1.044,60
558386	FILTRO LUBRIFICANTE LF16015 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	48,050	576,60
558387	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK950129 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	97,050	1.164,60
558388	FILTRO AR INTERNO P538393 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	94,050	1.128,60
558389	FILTRO AR EXTERNO P538392 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	94,050	1.128,60
558390	KIT FILTRO AR EXTERNO/INTERNO - WAP618K - MARCA.: WE	UNIDADE	12,00	342,990	4.115,88
558391	FILTRO DIESEL - WK954/4 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	99,050	1.188,60
558392	FILTRO LUBRIFICANTE - W11104/4 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	94,050	1.128,60
558393	FILTRO DO ÓLEO DE TRANSMISSÃO UST9360 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	239,050	2.868,60
558394	FILTRO LUBRIFICANTE - WO683 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	134,050	1.608,60
558395	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK 947/2 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	93,990	1.127,88
558396	FILTRO DIESEL WK 954/2 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	103,990	1.247,88
558397	FILTRO HIDRÁULICO - USH411 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	64,990	779,88
558398	FILTROS HIDRÁULICOS SF6720-2733 (DOIS FILTROS) - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	234,990	2.819,88
558399	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR W950 / 16 - MARCA.: WEG	UNIDADE	12,00	185,990	2.231,88
558400	FILTRO RACOR DO MOTOR FS1240 - MARCA.: WEGA	UNIDADE	12,00	166,990	2.003,88
558401	FILTRO DIESEL FF5421 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	103,990	1.247,88
558402	FILTRO DE AR EXTERNO MAHLE LX 265 - MARCA.: TECFIL	UNIDADE	12,00	49,990	599,88
558403	CRUZETA CARDAN DIANTEIRO VW/FORD 26.220 - MARCA.: NAKATA	UNIDADE	14,00	235,990	3.303,86
558404	CRUZETA CARDAZIN VW/FORD 26.220 - MARCA.: NAKATA	UNIDADE	14,00	235,990	3.303,86
558405	JOGO MOLA PATIM 26.220 - MARCA.: WEBE	UNIDADE	22,00	91,090	2.003,98
558406	DIAFRAGMAS CUICA 8 26.220 - MARCA.: JACKTO	UNIDADE	20,00	23,490	469,80
558407	DIAFRAGMAS CUICA 7 26.220 - MARCA.: JACKTO	UNIDADE	10,00	26,990	269,90
558408	RETENTOR DIANTEIRO 26.220 - MARCA.: SABÓ	UNIDADE	12,00	62,990	755,88
558409	CORREIA MOTOR 26.280 - MARCA.: GATES	UNIDADE	16,00	10,230	163,68
558410	CORREIA AR CONDICIONADO 26.280 - MARCA.: GATES	UNIDADE	16,00	16,080	257,28
558411	CRUZETA CARDAN DIANTEIRO 26.280 - MARCA.: NAKATA	UNIDADE	22,00	73,600	1.619,20
558412	CRUZETA CARDAZIN 26.280 - MARCA.: NAKATA	UNIDADE	22,00	272,990	6.005,78
558413	JOGO MOLA PATIM 26.280 - MARCA.: WEBE	UNIDADE	36,00	56,890	2.048,04
558414	DIAFRAGMAS CUICA 8 26.280 - MARCA.: JACKTO	UNIDADE	20,00	24,740	494,80
558415	DIAFRAGMAS CUICA 7 26.280 - MARCA.: JACKTO	UNIDADE	20,00	22,490	449,80
558416	RETENTOR TRASEIRO 26.280 - MARCA.: SABÓ	UNIDADE	20,00	79,690	1.593,80

558417	RETENTOR DIANTEIRO 26.280 - MARCA.: SABÓ	UNIDADE	60,00	77,990	4.679,40
558418	KIT EMBREAGEM 26.280 - MARCA.: LUK	UNIDADE	8,00	2.399,000	19.192,00
558420	PARAFUSO LÂMINA CORTANTE 3/4 13 FUIROS - MARCA.: FEY	UNIDADE	26,00	3,990	103,74
558421	PORCA LÂMINA CORTANTE 3/4 FUIROS 13 FUIROS - MARCA.: F	UNIDADE	26,00	1.625,000	42.250,00
558424	PAR FAROL DE MILHA L200 TRITON 2018 - MARCA.: ARTLUZ	UNIDADE	1,00	129,990	129,99
558425	FAROL L/E L200 TRITON 2018 - MARCA.: ARTLUZ	UNIDADE	1,00	999,990	999,99
558426	GRADE CROMADA L200 TRITON 2018 - MARCA.: KEKO	UNIDADE	1,00	99,990	99,99
558427	INTERCOOLER AR MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 16V - MARC A.: MAHLE	UNIDADE	1,00	1.849,990	1.849,99
558428	ELETROVENTILADOR CONDENSADOR L200 TRITON - MARCA.: M AHLE	UNIDADE	1,00	799,990	799,99
558429	BOLSA DO AIRBAG L200 TRITON 2018 - MARCA.: RAMPI	UNIDADE	1,00	1.399,990	1.399,99
558430	PAR DE GUIA L200 TRITON 2018 - MARCA.: RAMPI	UNIDADE	1,00	249,990	249,99
558431	BUHECHA DO PARACHOQUE TRASEIRO L200 TRITON 2018 - M ARCA.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	489,990	489,99
558432	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO PARABRISA L200 TRITON - MARC A.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	84,990	84,99
558433	RESERVATÓRIO DE ÓLEO DO HIDRÁULICO L200 TRITON - MAR CA.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	64,990	64,99
558434	PARACHOQUE TRASEIRO L200 TRITON 2018 - MARCA.: DTS	UNIDADE	1,00	2.099,990	2.099,99
558435	PAR DE PISANTE L200 TRITON 2018 - MARCA.: DTS	UNIDADE	1,00	99,000	99,00
558436	RADIADOR ÁGUA L200 TRITON 2.4 16V DIESEL - MARCA.: D ENSO	UNIDADE	1,00	1.599,990	1.599,99
558437	RODA DISCO ARO 22,5X7,50 - MARCA.: DURABLE	UNIDADE	25,00	636,140	15.903,50
558443	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA L200 - MARCA.: TRO RSERVICE	HORA	63,00	114,000	7.182,00
558444	SERVIÇOS MÃO DE OBRA MECÂNICA L200 - MARCA.: TROSER VICE	HORA	14,00	299,000	4.186,00
559333	PARACHOQUE DIANTEIRO L200 TRITON 2018 - MARCA.: DTS	UNIDADE	1,00	1.599,990	1.599,99
559334	PARABRISA MITSUBISHI L200 - MARCA.: SEKURIT	UNIDADE	1,00	1.299,990	1.299,99
559335	TRANCA DO CAPO L-200. - MARCA.: RAMPI	UNIDADE	1,00	79,990	79,99
773691	BATERIA 100 AMP 26280 - MARCA.: BATERAX	UNIDADE	14,00	598,850	8.383,90
				VALOR GLOBAL R\$	210.469,77

Paragominas/PA, 11 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SIDNEY ROSA
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS E SERVICOS TRATOR SERVICE LTDA

ANTONIO FABIO CAVALCANTE GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____